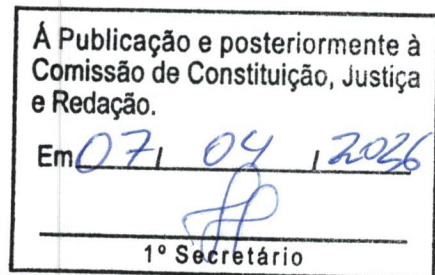




ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR



PROJETO DE LEI Nº 125/2026, de de março de 2026.

**Dispõe sobre a instalação de fraldários acessíveis para adolescentes e adultos com deficiência nos órgãos públicos do Estado do Tocantins.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado do Tocantins deverão disponibilizar fraldários ou espaços adequados para a troca de fraldas de adolescentes e adultos com deficiência (PCD).

**Art. 2º** Os fraldários deverão ser instalados em local acessível, reservado e adequado, garantindo privacidade e dignidade ao usuário e ao seu acompanhante ou cuidador.

**§1º** O espaço destinado ao fraldário deverá possuir, no mínimo:  
I – superfície segura e apropriada para troca de fraldas em posição horizontal, com dimensões adequadas para adolescentes e adultos;  
II – lavatório com água corrente;

III – lixeira apropriada para descarte de resíduos;

IV – condições de acessibilidade conforme as normas técnicas vigentes, especialmente as estabelecidas pela ABNT.

**§2º** A instalação dos fraldários de que trata esta Lei não substitui as exigências legais relativas a banheiros acessíveis destinados às pessoas com deficiência.

**§3º** Será admitida a adaptação de banheiros acessíveis ou fraldários existentes, desde que não haja prejuízo às normas de acessibilidade.

**§4º** Nos projetos de construção, reforma ou ampliação de prédios públicos estaduais deverá ser prevista a instalação dos fraldários previstos nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover maior dignidade, inclusão e acessibilidade às pessoas com deficiência, especialmente adolescentes e adultos que necessitam do uso de fraldas e dependem de locais adequados para sua troca.

Atualmente, a maioria dos fraldários disponíveis em espaços públicos é destinada exclusivamente a bebês e crianças pequenas, inexistindo estrutura apropriada para atender pessoas com deficiência em idade juvenil ou adulta, o que gera constrangimento, dificuldades de higiene e limitações à mobilidade dessas pessoas e de seus cuidadores.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
Gabinete do Deputado Dr. **DANILO ALENCAR**



A disponibilização de fraldários acessíveis em órgãos públicos representa uma medida de respeito aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade e da inclusão social previstos na Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Além disso, a iniciativa contribui para garantir condições adequadas de cuidado e higiene, possibilitando que pessoas com deficiência e seus acompanhantes possam frequentar repartições públicas com maior autonomia, conforto e segurança. .

Dessa forma, a presente proposta busca assegurar que os espaços públicos estaduais estejam preparados para atender às necessidades de todos os cidadãos, promovendo uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

Sala das Sessões, aos        dias do mês de março de 2026.

DANILO  
ALENCAR DE  
ANDRADE:97  
769118115

Assinado de forma  
digital por DANILO  
ALENCAR DE  
ANDRADE:97769118  
115  
Dados: 2026.03.16  
17:41:28 -03'00'

**DR. DANILO ALENCAR**  
Deputado Estadual

Dr. **Daniilo**  
**AlencAr**  
Levanta saúde e cada canto do Tocantins.

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P505d9bd673ef50057179ed4cf0bb20a7K16099

Autor: DR. DANILO ALENCAR

Descrição: Dispõe sobre a instalação de fraldários acessíveis para adolescentes e adultos com deficiência nos órgãos públicos do Estado do Tocantins.

Tipo de Proposição: Projeto de Lei da Casa

Enviada por: Danilo Alencar  
(dep.danilo.alencar)

Data de Envio: 16/03/2026  
17:41:00

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

DANILO  
ALENCAR DE  
ANDRADE:9  
7769118115

Assinado de forma digital por DANILO ALENCAR DE ANDRADE:97769118115  
Dados: 2026.03.16 17:42:48 -03'00'

DR. DANILO ALENCAR

